

Quinta-feira, 29 de Novembro de 2001

TEXTO
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

Alteração 7

ARTIGO 2º PONTO 4

Artigo 7º, nº 3, parágrafo 1 (Regulamento (CE) nº 2667/2000)

- | | |
|---|--|
| <p>4) No nº 3, primeiro parágrafo, do artigo 7º, a expressão «República Federativa da Jugoslávia» é substituída por «República Federativa da Jugoslávia e da Antiga República Jugoslava da Macedónia».</p> | <p>4) No nº 3, primeiro parágrafo, do artigo 7º, a expressão «República Federativa da Jugoslávia» é seguida de «ou outras regiões ou países aos quais possa ser alargado o mandato da Agência Europeia para a Reconstrução, após consulta do Parlamento Europeu».</p> |
|---|--|

Alteração 8

ARTIGO 2º PONTO 5

Artigo 7º, nº 3, parágrafo 2 (Regulamento (CE) nº 2667/2000)

- | | |
|--|---|
| <p>5) No nº 3, segundo parágrafo, do artigo 7º, a expressão «República Federativa da Jugoslávia» é substituída por «República Federativa da Jugoslávia e da Antiga República Jugoslava da Macedónia».</p> | <p>5) No nº 3, segundo parágrafo, do artigo 7º, a expressão «República Federativa da Jugoslávia» é seguida de «ou outras regiões ou países aos quais possa ser alargado o mandato da Agência Europeia para a Reconstrução, após consulta do Parlamento Europeu».</p> |
|--|---|

Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre a proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) nº 2666/2000 do Conselho relativo à ajuda à Albânia, à Bósnia-Herzegovina, à Croácia, à República Federativa da Jugoslávia e à antiga República Jugoslava da Macedónia que revoga o Regulamento (CE) nº 1628/96 e altera os Regulamentos (CEE) nºs 3906/89 e (CEE) 1360/90, bem como as Decisões 97/256/CE e 1999/311/CE e o Regulamento (CE) nº 2667/2000 relativo à Agência Europeia de Reconstrução (COM(2001) 551 – C5-0477/2001 – 2001/0223(CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(2001) 551),
 - Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 308º do Tratado CE (C5-0477/2001),
 - Tendo em conta o artigo 67º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Externos, dos Direitos do Homem, da Segurança Comum e da Política de Defesa e o parecer da Comissão dos Orçamentos (A5-0386/2001),
1. Aprova a proposta da Comissão assim alterada;
 2. Convida a Comissão a alterar a sua proposta no mesmo sentido, nos termos do nº 2 do artigo 250º do Tratado CE;
 3. Solicita ao Conselho que o informe, caso entenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
 4. Requer a abertura do processo de concertação, se o Conselho pretender afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
 5. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;
 6. Encarrega a sua Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão.